



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
CNPJ. 01.612.667/0001-08

DESPACHO

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021/SEMEC.
Fernando Falcão – MA, 09 de junho de 2021.

Para dar continuidade aos autos administrativos, e em atenção à solicitação objetivando a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, para as demandas do transporte escolar de alunos da rede de ensino do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”**, solicito a V.S.^a, que encaminhe a CPL autorização para o devido procedimento de contratação, diante das informações e dos procedimentos legais adotados na fase interna deste processo.

Qualquer dúvida estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antonia Rauena de Araújo Tavares
Secretária Municipal de Educação

À Senhora
Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal
Fernando Falcão – MA

Fls: 31
Proc: 003/2021/SEMEC
Ass.: 8



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, para as demandas do transporte escolar de alunos da rede de ensino do município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Justifica-se o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços em transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, visando atender as necessidades de transporte escolar de alunos da rede de ensino do município de FERNANDO FALCÃO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de FERNANDO FALCÃO - MA, que são parte integrante deste Edital. Justificando-se a necessidade da contratação dos serviços acima descritos por ser necessária para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino da Zona Rural, que necessitam de transporte para seu deslocamento até o local onde estão situadas as respectivas escolas, garantindo o direito desses alunos de usufruir de um transporte escolar gratuito adequado, digno e seguro, a fim de melhorar seu aprendizado e aumentar sua frequência em sala de aula, contribuindo para o desenvolvimento da educação no nosso município. Dessa forma solicitamos a abertura do certame licitatório para sanar as carências existentes e possíveis novas necessidades no decorrer do ano.
- 2.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.
- 2.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições e/ou serviços frequentes por estas secretarias municipais da Prefeitura Municipal, conforme disposto, no inciso I, do art. 3º, do Dec. 7.892/2013.





- 2.4. **Motivação:** faz-se necessária a locação dos veículos descritos, propiciando o bom andamento das atividades inerentes a Administração Pública Municipal. No que tange a presente contratação, justifica-se pela necessidade dos serviços com aluguel de veículos com frota em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição da Secretaria Municipal a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos seus usuários.
- 2.5. **Benefícios:** agregar itens indispensáveis ao funcionamento e/ou demandas de atendimentos, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais da Administração Pública Municipal.
- 2.6. **Objetivo:** pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.
- 2.7. Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens que se pretende adquirir.
- 2.8. Em síntese, as vantagens do SRP, são seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.

3. VALOR ESTIMADO:

- 3.1. O valor estimado para registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços em transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestre, visando atender as necessidades de transporte escolar de alunos da rede de ensino do município de FERNANDO FALCÃO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de FERNANDO FALCÃO - MA será de acordo com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 CNPJ. 01.612.667/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO, com capacidade de até 35 lugares, equipado conforme as normas vigentes, para transporte rural e urbano, com identificação escolar. Todas as despesas (motorista, combustível e manutenção do veículo) por conta da empresa, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Maranhão, perante o DETRAN/MA e demais órgãos.	3	MENSAL	13.809,33	41.427,99
2	VEÍCULO TIPO VAN, com capacidade de até 22 lugares, equipado conforme as normas vigentes, para transporte rural e urbano, com identificação escolar. Todas as despesas (motorista, combustível e manutenção do veículo) por conta da empresa, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Maranhão, perante o DETRAN/MA e demais órgãos.	2	MENSAL	11.028,33	22.056,66
VALOR MENSAL					63.484,65
VALOR TOTAL 12 MESES					761.815,80

3.3. DESCRIÇÃO DAS ROTAS E QUILOMETRAGEM:

ROTAS	SAÍDA/POVOADO	DESTINO	DISTÂNCIA PERCORRIDA DA IDA E VOLTA
ROTA 1: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO , com capacidade de no mínimo 35 lugares, equipado conforme as normas vigentes, para transporte rural e urbano, com identificação escolar. OBS: Todas as despesas (Motorista, Manutenção do veículo) por conta da empresa, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Maranhão, perante o DETRAN/MA e demais órgãos.	Saída do Pov. Buriti/Pov. Brejo do Cazuza/Pov. Galheiro/Pov. Corrente/ Pov. Buriti. (vespertino e noturno) Galheiro/Corrente (Manhã)	E.M.E.B. Antônio José dos Santos, Pov. Buriti.	100 km
ROTA 2: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO , com capacidade de no mínimo 35 lugares, equipado conforme as normas vigentes, para transporte rural e urbano, com identificação escolar. OBS: Todas as despesas (Motorista, Manutenção do veículo) por conta da empresa, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Maranhão,	Saída do Leandro/Leandro	EMEB Messias Ferreira de Sousa e EMEB Mariano de Sousa/Leandro	16 km





perante o DETRAN/MA e demais órgãos.			
ROTA 3: VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO , com capacidade de no mínimo 35 lugares, equipado conforme as normas vigentes, para transporte rural e urbano, com identificação escolar. OBS: Todas as despesas (Motorista, Manutenção do veículo) por conta da empresa, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Maranhão, perante o DETRAN/MA e demais órgãos.	Saída Ribeirão/SEDE Aldeia Porteira e Bom Lugar Taboqueira (pela manhã)	EMEF Professora Felicidade de Matos/SEDE	28 km
	Beira Rio, Porto Silvério e Sturno Taboqueira (meio dia)		
ROTA 4: VEÍCULO TIPO VAN , com capacidade de até 22 lugares, equipado conforme as normas vigentes, para transporte rural e urbano, com identificação escolar. Todas as despesas (motorista, combustível e manutenção do veículo) por conta da empresa, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Maranhão, perante o DETRAN/MA e demais órgãos.	Saída do Pov. Caititus/Pov. Chapadinha/ Pov. Sucupira	E.M.E.B. Vicente Jovem, Pov. Caititus.(vespert ino)	40 km
	Saída do Pov. Caititus/Pov. Caititus/Pov. Assentamento/ Pov. Caititus.	E.M.E.B. Vicente Jovem, Pov. Caititus.	40 km
ROTA 5: VEÍCULO TIPO VAN , com capacidade de até 22 lugares, equipado conforme as normas vigentes, para transporte rural e urbano, com identificação escolar. Todas as despesas (motorista, combustível e manutenção do veículo) por conta da empresa, quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Maranhão, perante o DETRAN/MA e demais órgãos.	Saída do Leandro/Leandro	EMEB Messias Ferreira de Sousa e EMEB Mariano de Sousa/Leandro	16 km

3.4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 761.815,80 (setecentos e sessenta e um mil oitocentos e quinze reais e oitenta centavos).

3.5. A indicação dos objetos e/ou serviços nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o mesmo ofertado pela licitante conter outras características aprovadas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO:





5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descrito de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI:

6.1. Conforme a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao seu Art. 48, estabelece:

6.2. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso I;

6.3. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso III.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

8. DA SUSTENTABILIDADE:

8.1. A Contratada como prática de sustentabilidade deverá considerar as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN/SLTI/MPOG. (NO QUE COUBER)

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ. 01.612.667/0001-08

- 9.1. As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade da Secretaria/Órgão participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços até os limites estimados no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.2. Os veículos locados, terão rota fixa e horários pré-definidos nas localidades onde os alunos serão transportados.
- 9.3. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 9.4. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação deste Termo de Referência. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- 9.5. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 9.6. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro.
- 9.7. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- 9.8. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.9. Manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural por conta da CONTRATADA;
- 9.10. As despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da Locatária;
- 9.11. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;
- 9.12. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:





- 9.12.1. Quando a infração ocorrer em decorrência de responsabilidade do condutor no veículo, este será responsável pela sua quitação, devendo a CONTRATANTE ser devidamente notificada pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para informar o condutor, ou 30 (trinta) dias para recorrer da infração se for o caso;
- 9.12.2. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo será enviada à CONTRATADA para quitação;
- 9.13. Comunicar a CONTRANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.14. Os veículos locados deverão gozar de seu plano estado de funcionamento, e devem estar devidamente regulamentados juntos os órgãos de controle do setor;
- 9.15. Considera-se como bom estado de funcionamento, um veículo munido com itens básicos de segurança, tais como: Pneus Novos, alinhados e Balanceados, Pneu Reserva (estepe), extintor dentro do prazo de validade, cintos de segurança e outros mais que possam assegurar uma trafegabilidade com maior segurança aos usuários dos respectivos veículos;
- 9.16. A locação dos veículos, sempre com quilometragem livre, dar-se-á de forma mensal, conforme estimativa constante da planilha constante no ANEXO I - A deste Termo de Referência, estando inclusos todos os custos envolvidos, tais como IPVA, motorista e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, e ainda caberá ao contratante sempre a utilização de veículos mais novos;
- 9.17. Os veículos serão locados com motorista, conforme indicação no ANEXO I - A deste;
- 9.18. Os motoristas da contratada deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo;
- 9.19. Em caso da necessidade de manutenção/revisão dos veículos, a contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Maranhão, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;



- 9.20. Além das premissas ditadas nos itens anteriores os contratados deverão cumprir com fidedignidade as premissas ditadas pelos órgãos de controle ligados ao tema, tanto da esfera federal, estadual e municipal quando houver, em especial o Art. 136 do CBT, que trata da condução de escolares;
- 9.21. Para os condutores dos veículos do transporte escolar será necessário:
- 9.22. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 9.23. Ser habilitado na categoria D;
- 9.24. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 9.25. A contratante poderá solicitar à contratada, justificadamente, a substituição imediata de profissionais que estejam obstruindo a execução do Contrato, que apresentem conduta inadequada ou atentando contra o patrimônio institucional ou material da contratante.
- 9.26. Os serviços deverão ser executados por trabalhadores do quadro efetivo de funcionários da empresa ou por contrato de prestação de serviço, com jornada de trabalho e piso salarial definidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva função.
- 9.27. Os profissionais, designados pela Contratada para execução dos serviços, deverão estar fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para garantir a salubridade do ambiente de trabalho.
- 9.28. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 9.29. Os serviços de manutenção e reparo nos veículos das respectivas Secretarias Municipais solicitantes deverão ser executados sempre que solicitados pela contratante no estabelecimento do próprio contratado.
- 9.30. Deverá estar incluído na prestação dos serviços, quando acionado, que a empresa busque o veículo no pátio da respectiva secretaria municipais solicitante, ou no local onde o mesmo apresente problemas.
- 9.31. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, ITENS COMO:
- a. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);



- b. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - c. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - d. Limpezas de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - e. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - f. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização).
- 9.32. É de responsabilidade da contratada o descarte das embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.
- 9.33. Não poderá ser cobrado qualquer serviço de diagnóstico, de orçamento ou diária de estadia do veículo.
- 9.34. A contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.
- 9.35. O orçamento prévio dos serviços a serem executados deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o veículo ter dando entrada na oficina da contratada.
- 9.36. Em nenhuma hipótese a contratada poderá iniciar os reparos antes da autorização formal do orçamento pelo Departamento Responsável.
- 9.37. A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço, sem ônus para a Contratada, sempre que for apresentado e/ou constatado irregularidades.
- 9.38. Será concedida pela contratada garantia de 03 (três) meses, no mínimo, sobre o serviço executado ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
- 9.39. A contratada não poderá realizar subcontratação dos serviços relacionados.
- 9.40. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.



- 9.41. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessório (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc), sendo uma via entregue à contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.
- 9.42. A contratada deverá providenciar, caso necessários, todos os equipamentos necessários, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações: equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo); - Multímetro; - Lavadora de peças; - Macaco para motor; - Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; - Medidor de compressão de cilindros; - Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica; - Elevador de veículos; e, - Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores; - Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores; - Iluminação adequada; - Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; - Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.
- 9.43. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 9.44. Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a prestação dos serviços e execução dos serviços, bem como pelas reentregas, caso necessário.
- 9.45. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.
- 9.46. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega das mercadorias.
- 9.47. O atraso ou descumprimento do prazo de entrega acarretará ao licitante vencedor:
- a. Primeira vez: notificação;



- b. Segunda vez: aplicação de multa;
- c. Terceira vez: rescisão do contrato.

9.48. A execução do contrato caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

9.49. Detentoras da Ata comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços prestados, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

9.50. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10. OPERACIONALIZAÇÃO:

10.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a prestação do serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(a) responsável, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, a partir da efetiva realização e/ou fornecimento e/ou execução dos objetos e/ou serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da fatura, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

12.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto contratado, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

12.2. Os serviços e/ou objetos serão executados e/ou fornecidos deverão ocorrer com periodicidade solicitada pela Contratante;

12.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.





- 12.4. Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e/ou serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO emitirão o Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.5. Os objetos reprovados no recebimento provisório serão descartados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos objetos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso.
- 12.6. A licitante contratada não poderá alterar o tipo, marca do veículo e valor do preço, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.
- 12.7. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributário.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Conforme § 2º, 3º e 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e alterações, vejamos:

[...]

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

[...]

- 13.1. Para esta aquisição será formalizado Contrato Administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para o fornecimento, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus Apêndices, Edital de licitação e Proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:





14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

15.1. Aos licitantes e à Contratada, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida à prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência escrita;
- b. Multa de mora;
- c. 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

15.2. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução, será aplicada a multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor em atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3. Multa compensatória de:

15.3.1. 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, no prazo máximo de 5 dias, contados da sua convocação ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

15.3.2. 5% (cinco por cento) calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto a execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

15.4. O licitante/contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





- 15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 15.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.
- 15.7. Caberá ao Fiscal do Contrato ou, não tendo sido esse designado, o autor do processo administrativo que gerou o contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 15.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA em Diário Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.
- 15.9. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

16. DO REGITRO DE PREÇOS:

- 16.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será o órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 16.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



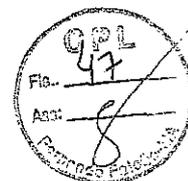


- 16.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 16.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 16.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.8. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 16.9. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 16.10. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.
- 16.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 16.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 16.13. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 16.14. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.





- 16.15. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.16. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 16.17. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.18. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 16.19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 16.20. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.20.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.21. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.22. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 16.23. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens a), b), c) e d) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ. 01.612.667/0001-08

16.24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

16.25. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

16.26. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

Fernando Falcão – MA, 09 de junho de 2021.

Antonia Rauena de Araújo Tavares

Antonia Rauena de Araújo Tavares

Secretária Municipal de Educação

